



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUATINS-TO

Código 044202483

QUINTA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO I

EDIÇÃO N° 044

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO

Praça Anselmo Ferreira Guimarães
Araguatins-TO/CEP: 77950-000

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente.

Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.araguatins.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

044202483

SUMÁRIO

►Prefeitura Municipal	2
DECRETO N° 043/2024	2
DECRETO N° 044/2024	2
DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
EXTRATO CONTRATO	2
EXTRATO CONTRATO	2
Lei nº 1352/2023 - PPA 2022/2025	3
Lei nº 1353/2023 - LDO 2024	3
Lei nº 1354/2023	4
►Secretaria Municipal de Saúde-FMS	8
PORTARIA SEMUS Nº 001/2024	8
PORTARIA SEMUS Nº 002/2024	8
PORTARIA SEMUS Nº 003/2024	9
PORTARIA SEMUS Nº 004/2024	9
PORTARIA SEMUS Nº 005/2024	9
PORTARIA SEMUS Nº 006/2024	9
PORTARIA SEMUS Nº 007/2024	10
►Secretaria Municipal de Educação	10
DISPENSA DE LICITAÇÃO	10

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 043/2024

Araguatins - TO, 15 de fevereiro de 2024

Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Considerando o disposto na lei 1219/2016 e suas alterações;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Servidor, **ILTON PEREIRA DOS REIS**, Enfermeiro, (ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem), do Cargo Comissionado de **Coordenador de Enfermagem Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 15 de fevereiro de 2024.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 044/2024

Araguatins-TO, 15 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Considerando o disposto na lei 1219/2016 e suas alterações;

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **ILTON PEREIRA DOS REIS**, para exercer o Cargo Comissionado de **Superintendente Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Araguatins, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 15 de fevereiro de 2024.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ Nº 01.237.403/0001-11, com sede à Avenida Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, S/Nº, Araguatins- TO, CEP: 77950-000, convida empresas interessadas contratar com a administração, a encaminhar cotação para **AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO DE MAQUINAS E MOTOSSERRAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ARAGUATINS-TO**. Em conformidade com especificações contidas no termo de Referência no edital. Conforme preço atual de mercado, os interessados deverão encaminhar propostas de preços a partir do dia 16 até 20 de fevereiro de 2024, junto a Comissão de Licitação de Araguatins - TO. O termo de referência poderá ser retirado junto a comissão permanente de licitação das 07:30 as 13:30 horas de segunda à sexta-feira, por meio do e-mail: licitacaoaraguatins@gmail.com.

O edital completo encontra-se disponível no site <https://www.araguatins.to.gov.br/transparencia>. Os interessados deverão observar todas as condições, requisitos e prazos estabelecidos no edital. Mais informações podem ser obtidas através dos contatos disponibilizados acima.

Araguatins - TO, 15 de fevereiro de 2024

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº: 009/2024, ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL/2024.005-SEMUSA, CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGUATINS-SEMUSA. CONTRATADO(A): NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ: 00.607.587/0001-00 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 45.552,30 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) VIGÊNCIA: 31/12/2024 DATA DA ASSINATURA: 29/01/2024.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº: 008/2024, ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL/2024.006-SEMUSA, CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGUATINS - SEMUSA CONTRATADO(A): CONECT TELECOM COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 30.082.468/0001-33 OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA NA PRESTACAO DE SERVICO NO FORNECIMENTO DE INTERNET COM TECNOLOGIA VIA FIBRA OPTICA, ESCRITORIO SEMUSA, ETA, EDA, POSTO IRIAL, POSTO RUA D NOVA ARAGUATINS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SEMUSA NO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO. VALOR TOTAL DO CONTRATO: 11.044,50 (ONZE MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) VIGÊNCIA: 31/12/2024 DATA DA ASSINATURA: 29/01/2024.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1352/2023

“Dispõe sobre a revisão anual do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 1300/2021 de 17 de dezembro de 2021”

O Prefeito do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei nº 1300/2021, de 17 de dezembro de 2021, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único - Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as Alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de Organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2022/2025.

Parágrafo Único - Os valores consignados a cada programa no PPA 2022/2025; são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes Necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA 2022/2025 nos seguintes casos:

1. Desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;
2. Inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas dele decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das

ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, em 21 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AQUILES PERREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei nº 1353/2023

“Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Araguatins, para o exercício financeiro de 2024”.

O Prefeito do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Araguatins, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- O orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
- O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo o poder Público.

TÍTULO II
OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 166.177.800,00 (cento e sessenta e seis milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	156.415.911,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.520.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.424.043,50
RECEITA SERVIÇOS	6.328.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	118.568.986,91
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.554.000,00
SUB-TOTAL	156.415.911,93
TÍTULOS	TOTAL

OPERAÇÃO DE CREDITO	5.650.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	54.058,07
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	12.720.410,00
SUB-TOTAL	18.424.468,07
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.662.580,00
SUB-TOTAL	-8.662.580,00
TOTAL GERAL	166.177.800,00

<small>Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências de competência residual, das transferências da legislação em vigor, de acordo com os códigos, desonerações e deliberações da Receita Pública, instituídos pela Portaria do Secretário do Tesouro Nacional ou do Ministro da Fazenda, que aprovou o Manual de Contabilidade Pública.</small>
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
<small>Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de R\$ 166.177.800,00 (cento e sessenta e seis milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais).</small>

Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo,

observado a programação anexa a

I - Por Órgãos Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS	3.955.000,00		3.955.000,00
		16.950.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL D'ARAGUATINS	4.474.800,00	4.474.800,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUATINS	32.770.000,00	32.770.000,00	
GABINETE DO PREFEITO	1.071.240,00	1.071.240,00	
INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. DO MUNICARAGUATINS		16.950.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA	678.000,00	678.000,00	
SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE EDESVOLVIMENTO ECONOMICO	9.919.140,00	9.919.140,00	
SECRETARIA MUN.DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA&JUVENTUDE	4.578.195,00	4.578.195,00	
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	7.130.300,00		7.130.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA EABASTECIMENTO	2.901.275,00	2.901.275,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOSOCIAL E HABITACAO		736.760,00	736.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	50.850.000,00	50.850.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	7.633.150,00	7.633.150,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	16.201.940,00	16.201.940,00	
SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO D'ARAGUATINS-SEMUSA	6.328.000,00	6.328.000,00	
TOTAL GERAL	149.227.800,00	16.950.000,00	166.177.800,00

II - Por Funções:	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO		6.870.490,00	6.870.490,00
ADMINISTRAÇÃO		4.859.000,00	4.859.000,00
AGRICULTURA		2.618.775,00	2.618.775,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.346.960,00	1.346.960,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.474.800,00	4.474.800,00
COMERÇIO E SERVIÇOS		1.940.210,00	1.940.210,00
CULTURA		1.243.000,00	1.243.000,00
DESPORTO E LAZER		1.394.985,00	1.394.985,00
EDUCAÇÃO		50.850.000,00	50.850.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL		6.554.000,00	6.554.000,00
ENERGIA		1.384.250,00	1.384.250,00
GEÓGRAFICO AMBIENTAL		3.704.140,00	3.704.140,00
LEGISLAÇÃO		3.955.000,00	3.955.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		678.000,00	678.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		12.091.000,00	12.091.000,00
SANEAMENTO		13.529.000,00	13.529.000,00
SAÚDE		7.627.500,00	7.627.500,00
TRANSPORTE		32.770.000,00	32.770.000,00
URBANISMO		1.039.800,00	1.039.800,00
TOTAL GERAL	149.227.800,00	16.950.000,00	166.177.800,00

III - Por Órgãos e Fontes:	TOTAL		3.955.000,00
DISCRIMINAÇÃO			
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUATINS			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUATINS			
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL		3.955.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.071.240,00		
INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. DO MUNIC. ARAGUATINS	16.950.000,00		
RESERVA DE CONTINGENCIA	678.000,00		
SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE EDESVOLVIMENTO ECONOMICO	9.919.140,00		
SECRETARIA MUN.ESPORTE, TURISMO, CULTURA&JUVENTUDE	4.578.195,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	7.130.300,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA EABASTECIMENTO	2.901.275,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOSOCIAL E HABITACAO	736.760,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	50.850.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	7.633.150,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	16.201.940,00		
SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGUATINS-SEMUSA	6.328.000,00		
TOTAL GERAL	166.177.800,00		

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

• - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

4. decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

4. decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

4. decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 70 % (setenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

1. decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser

• - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, em 21 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AQUILES PERREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei nº 1354/2023

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentaria de 2024 (Ano Referente de 2024) e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do

§2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- - Diretrizes das Receitas; e
- - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do ARAGUATINS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 compreenderá:

- - Demonstrativos e anexos a que se refere o 3º da presente lei; e.

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de

prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas de custeio e investimentos.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10º - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12º - São receitas do Município:

- - os Tributos de sua competência;
- - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ARAGUATINS;
- - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais
- - as rendas de seus próprios serviços;
- - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

- - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- -

Art. 13º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

• - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

• - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024;

VIII - outras.

Art. 14º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

- - Conterá reserva de contingência, destinada ao:
 1. reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
 2. atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais
- - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17º - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra

Art. 18º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de

projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

• - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

• - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

• - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

• - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

• - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

• - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

• - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

• - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

• - os compromissos de natureza social;

• - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XII - os investimentos e inversões financeiras; e

XIII - outras.

Art. 20º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

• os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

• as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

• as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

- a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

Art. 21º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de ARAGUATINS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23º - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 24º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão

preferência sobre os novos projetos.

Art. 27º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30º - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial

Art. 33º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2023, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36º - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- - pagamento do serviço da dívida; e
- - transferências

Art. 38º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39º - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispesáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2014 à agosto de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, em 21 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AQUILES PERREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PORTARIA SEMUS Nº 001/2024

Araguatins/TO, 02 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a designação da servidora CÍCERA DAILMA ALEXANDRE DA SILVA para exercer o cargo de Coordenação da Atenção Básica.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins, Estado do Tocantins, excellentíssimo Senhor, **RUY MATOS OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 197 da CF/1988, ainda nas disposições da Lei Orgânica Municipal de Araguatins - TO, e ainda, a Lei municipal nº 611/97, que cria e normatiza o Fundo Municipal de saúde de Araguatins - TO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora contratada **CÍCERA DAILMA ALEXANDRE DA SILVA**, enfermeira, inscrita no conselho de classe - Conselho Regional de Enfermagem sob o nº 328.281-TO como **Coordenadora da Atenção Básica**, com uma carga horária de 40 horas semanais onde a mesma exercerá suas atividades profissionais, conforme suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos no dia 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 02 de janeiro de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RUY MATOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 241/2022

PORTARIA SEMUS Nº 002/2024

Araguatins/TO, 02 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a designação da servidora ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA para exercer o cargo de Coordenação de Vigilância em Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins, Estado do Tocantins, excellentíssimo Senhor, **RUY MATOS OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 197 da CF/1988, ainda nas disposições da Lei Orgânica Municipal de Araguatins - TO, e ainda, a Lei municipal nº 611/97, que cria e normatiza o Fundo Municipal de saúde de Araguatins - TO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora contratada **ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA**, enfermeira, inscrita no conselho de classe - Conselho Regional de Enfermagem sob o nº 386.938-TO como **Coordenadora de Vigilância em Saúde**, com uma carga horária de 40 horas semanais onde a mesma exercerá suas atividades profissionais, conforme suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos no dia 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 02 de janeiro de 2024.

Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 241/2022

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**RUY MATOS OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 241/2022

PORTARIA SEMUS Nº 003/2024

Araguatins/TO, 02 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a designação da servidora JULLIANY KAROLINY DA SILVA GUEDES para exercer o cargo de Gerência de Vigilância Sanitária. O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins, Estado do Tocantins, excelentíssimo Senhor, **RUY MATOS OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 197 da CF/1988, ainda nas disposições da Lei Orgânica Municipal de Araguatins - TO, e ainda, a Lei municipal nº 611/97, que cria e normatiza o Fundo Municipal de saúde de Araguatins - TO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora contratada **JULLIANY KAROLINY DA SILVA GUEDES**, enfermeira, inscrita no conselho de classe - Conselho Regional de Enfermagem sob o nº 657.604-TO como **Gerência de Vigilância Sanitária**, com uma carga horária de 40 horas semanais onde a mesma exercerá suas atividades profissionais, conforme suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos no dia 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 02 de janeiro de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**RUY MATOS OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 241/2022

PORTARIA SEMUS Nº 004/2024

Araguatins/TO, 02 de fevereiro de 2024. **Dispõe sobre a designação do servidor ALDO SILVA LIMA para exercer o cargo de Gerente do Programa Saúde na Escola (PSE).** O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins, Estado do Tocantins, excelentíssimo Senhor, **RUY MATOS OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 197 da CF/1988, ainda nas disposições da Lei Orgânica Municipal de Araguatins - TO, e ainda, a Lei municipal nº 611/97, que cria e normatiza o Fundo Municipal de saúde de Araguatins - TO.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor contratado, **ALDO SILVA LIMA**, pedagogo, como **GERENTE DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)**, na Secretaria Municipal de Saúde, com uma carga horária de 40 horas semanais onde o mesmo exercerá suas atividades profissionais, conforme suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos no dia 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 02 de janeiro de 2024. **REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

RUY MATOS OLIVEIRA**PORTARIA SEMUS Nº 005/2024**

Araguatins/TO, 02 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a designação da servidora DANIELLE GOMES DA COSTA para exercer o cargo de Gestora de Contratos.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins, Estado do Tocantins, excelentíssimo Senhor, **RUY MATOS OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 197 da CF/1988, ainda nas disposições da Lei Orgânica Municipal de Araguatins - TO, e ainda, a Lei municipal nº 611/97, que cria e normatiza o Fundo Municipal de saúde de Araguatins - TO.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora contratada **DANIELLE GOMES DA COSTA**, portadora do CPF sob o nº 050.805.951-83, para exercer o cargo de Gestora de Contratos do Fundo Municipal de Saúde, onde a mesma exercerá suas atividades profissionais, conforme suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos no dia 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 02 de janeiro de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**RUY MATOS OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 241/2022

PORTARIA SEMUS Nº 006/2024

Araguatins/TO, 02 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a designação da servidora LUZANIRA LAURINDO PEREIRA para exercer o cargo de Gerente do Laboratório Municipal.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins, Estado do Tocantins, excelentíssimo Senhor, **RUY MATOS OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 197 da CF/1988, ainda nas disposições da Lei Orgânica Municipal de Araguatins - TO, e ainda, a Lei municipal nº 611/97, que cria e normatiza o Fundo Municipal de saúde de Araguatins - TO.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora efetiva **LUZANIRA LAURINDO PEREIRA NETA**, Técnica em Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de **GERENTE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**, onde a mesma exercerá suas atividades profissionais, conforme suas atribuições, a partir desta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos no dia 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 02 de janeiro de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**RUY MATOS OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SEMUS Nº 007/2024

Araguatins/TO, 02 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a designação da servidora JÉSSICA CAROLINE SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO SETOR DE RAIO-X.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins, Estado do Tocantins, excellentíssimo Senhor, **RUY MATOS OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 197 da CF/1988, ainda nas disposições da Lei Orgânica Municipal de Araguatins - TO, e ainda, a Lei municipal nº 611/97, que cria e normatiza o Fundo Municipal de saúde de Araguatins - TO.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **JÉSSICA CAROLINE SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA**, Técnica em Radiologia, CRTR nº 07651T, lotada no Hospital Municipal de Araguatins, como **RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO SETOR DE RAIO-X**, com carga horária de 24 horas **CONTER** onde a mesma exercerá suas atividades profissionais, conforme suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos no dia 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 02 de janeiro de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RUY MATOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 241/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS -TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 30.910.524/0001-80**, neste ato representado pela **Sra. ULSSEVANIA SALES DA SILVA**, portadora do **CPF nº 774.097.791-87**, convida empresas interessadas contratar com a administração, a encaminhar cotação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCUÇÃO GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E SONORIZAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024. Em conformidade com especificações contidas no termo de Referência no edital.** Conforme preço atual de mercado, os interessados deverão encaminhar propostas de preços a partir do dia 16 de fevereiro até 20 de fevereiro de 2024, junto a Comissão de Licitação e A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS-TO. O termo de referência poderá ser retirado junto a comissão permanente de licitação das 07:30 as 13:30 horas de segunda à sexta-feira, por meio do e-mail: licitacaoaraguatins@gmail.com.

O edital completo encontra-se disponível no site <https://www.araguatins.to.gov.br/transparencia..> Os interessados deverão observar todas as condições, requisitos e prazos estabelecidos no edital. Mais informações podem ser obtidas através dos contatos disponibilizados acima.

Araguatins - TO, 15 de fevereiro de 2024.

ULSSEVANIA SALES DA SILVA

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO

Aquiles Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Setor responsável pela publicação e assinatura digital
Secretaria Municipal de Administração

Praça Anselmo Ferreira Guimarães
Araguatins-TO/CEP: 77950-000
Página Oficial: www.araguatins.to.gov.br/diariooficial

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Dioneis Brito da Silva

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Araguatins do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

